Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP

CNPJ: 51.497.675/0001-29 | www.camarapompeia.sp.gov.br | e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

MOÇÃO N.º 04 **/2019** **Proc.** 43.450 **Of.** 226 a 259/2019

AUTOR: CARLOS ROGÉRIO BARBOSA

ASSUNTO: Manifesta **APOIO** ao Projeto de Lei nº 1672/2019, de autoria da Deputada Federal Tabata Amaral.

Aprovado por 10 a 0 votos

Rejeitado por .....a.....votos

Pompeia, 1 /04/2019.

Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompeia

REQUEIRO, nos termos regimentais, que seja enviado ofício à Presidência da Câmara dos Deputados, bem como às Lideranças Partidárias daquela Casa Legislativa, manifestando **APOIO** ao Projeto de Lei nº 1672/2019, de autoria da Deputada Federal Tabata Amaral (PDT-SP), que **dispõe sobre o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.**

O PL 1672/2019, apresenta dois objetivos: dar efetividade ao que prevê o Plano Nacional de Educação em algumas de suas estratégias e induzir a adoção de boas práticas por parte dos entes subnacionais.

Com a aprovação, os recursos repassados à Educação serão distribuídos de forma a priorizar os entes que tenham aprovado leis de carreira e de gestão democrática - como manda o PNE -, sem prejudicar o caráter equitativo tão presente na distribuição de recursos, já que há profunda desigualdade na sociedade brasileira e na escola.

Requeiro, ainda, que esta Casa de Leis dê ciência da presente propositura à autora do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões,
1º de abril de 2019.

CARLOS ROGÉRIO BARBOSA
Vereador – PSD

José Pereira da Silva Filho
Vereador

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Da Sra. TÁBATA AMARAL)

Dispõe sobre o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os recursos federais destinados a transferências voluntárias, na área de educação, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, isoladamente ou reunidos em consórcio público, serão distribuídos, na forma do regulamento, de modo que:

I – vinte por cento do total dos recursos discricionários, excluídos os referentes à produção, aquisição e distribuição de livros e materiais didáticos e pedagógicos para educação básica, será destinado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que tenham aprovado lei específica que:

a) amplie o acesso à educação infantil, de forma a universalizar o atendimento de crianças de quatro e cinco anos na pré-escola;
b) priorize a alfabetização de crianças e redimensione recursos financeiros para os programas da área;
c) adote políticas locais para incentivar a leitura e a escrita;
d) implante sistemas municipais de avaliação de aprendizagem de crianças e desempenho docente;
e) discipline a gestão democrática, de forma a considerar, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;
f) estabeleça os planos de cargos, carreira e remuneração do magistério a partir de critérios de desempenho.

Sala das Sessões, em 20 de março de 2019.

Deputada TABATA AMARAL